



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021) E OBJETO.

Contratação de Prestação de serviço de consultoria Contábil para o Fundo Municipal de Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº do Item	Quant.	Unidade de Medida	CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	12	mês	25615	Contratação de Consultoria Contábil para o Fundo Municipal de Educação com fins de: - Acompanhamento do Planejamento Municipal na Área da Educação: Realização de estudos e levantamentos para acompanhar as peças de planejamento do Município na área da educação. - Cumprimento do Limite Constitucional de 25% na Educação: Cálculo dos repasses para garantir o atendimento ao limite constitucional de 25% dos recursos para a educação. - Gestão dos Recursos do FUNDEB: Cálculo e acompanhamento dos limites legais dos recursos do FUNDEB. - Atendimento às Obrigações Fiscais: Cálculo e envio da declaração de débitos federais. Orientação Técnica da Receita Pública Municipal para aplicação conforme fonte de recursos definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional. - Registro e Conciliação Financeira: Registro da Despesa empenho, liquidação e pagamento. Conciliação Bancária. - Controle e Análise da Documentação: Análise e conferência da documentação de receita e despesa. - Relatórios e Transparência: Relatórios de Receitas e Despesas. Envio dos relatórios para consolidação das contas públicas (caso o município não tenha implantado o SIAFIC). Relatório Informatizado de acordo com as legislações vigentes. Entrega das remessas mensais do Tribunal de Contas dos Municípios. Entrega e publicação do RREO, RGF, MSC e DCA junto ao SICONFI. Envio dos dados contábeis ao Portal da Transparência do Órgão. - Apoio em Audiências Públicas e Procedimentos Contábeis: Elaboração e Dados financeiros para as Audiências



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

				Públicas. Assessoria na elaboração dos procedimentos contábeis nos termos da lei Federal nº 4.320/64. - Assessoria e Relacionamento Institucional: Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional .Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas. Assessoria na relação entre o poder Executivo/Legislativo/Tribunal de Contas. Pareceres, consultas e orientações contábeis. - Acompanhamento e Prestação de Contas: Acompanhamento das prestações de contas do município junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios do Estado do Pará, até os seus respectivos julgamentos. Elaboração dos demonstrativos contábeis exigidos pela legislação vigente. - Gestão de Convênios e Recursos Recebidos: Assessorar na Prestação de Contas de convênios firmados pela administração municipal. Assessorar na Prestação de Contas dos recursos recebidos pelo município. - Regularidade Institucional: Acompanhar a regularidade do órgão junto ao CAUC. Elaboração e envio das declarações do SIOPE. - Negociação e Regularidade junto aos Órgãos Federais: Assessorar em negociação de débito ou regularidade do órgão junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
--	--	--	--	--

1.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2024 dias, contados do(a) emissão de Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei anteriormente.

1.2. O custo estimado da contratação considerado o preço praticado pelo profissional, conforme orientação do TCU.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A contratação de consultoria contábil para o Fundo Municipal de Educação se justifica pela complexidade e exigências legais inerentes à gestão financeira e contábil dos recursos destinados à educação. O ambiente regulatório, composto por normativas federais, estaduais e municipais, demanda expertise técnica especializada para garantir o cumprimento de obrigações e otimização dos recursos públicos.

A necessidade de acompanhamento rigoroso do planejamento municipal na área da educação, aliado à obrigação de destinar 25% dos recursos à educação, requer cálculos precisos e auditorias constantes. A gestão dos recursos do FUNDEB, sujeita a normas específicas, demanda uma abordagem especializada para assegurar a correta aplicação e fiscalização desses recursos. A consultoria contábil também se torna imprescindível para atender às obrigações fiscais, como o cálculo e envio de declarações de débitos federais, proporcionando transparência e evitando passivos desnecessários.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

A conciliação bancária e a análise minuciosa da documentação são aspectos críticos para garantir a integridade dos registros contábeis. A geração de relatórios detalhados, conforme legislações vigentes, é vital para o processo de prestação de contas, contribuindo para a consolidação das contas públicas e a manutenção da regularidade perante os órgãos fiscalizadores. Além disso, a consultoria desempenha papel fundamental na assessoria contábil, orçamentária e financeira, colaborando na elaboração de processos de prestação de contas e relatórios especiais determinados por lei. A complexidade das relações institucionais entre o poder Executivo, Legislativo e os Tribunais de Contas exige uma assessoria especializada para garantir o correto entendimento das normativas e o alinhamento entre esses órgãos. A consultoria também se torna essencial na condução de processos de negociação de débitos e na manutenção da regularidade junto aos órgãos federais. Em síntese, a contratação da consultoria contábil para o Fundo Municipal de Educação representa um investimento estratégico na eficiência, transparência e conformidade legal na gestão dos recursos destinados à educação, assegurando que esses recursos sejam aplicados de maneira eficaz, beneficiando diretamente a qualidade do ensino oferecido à comunidade.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Trata-se de serviço de natureza contínua.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Documento de identificação do representante legal e ato constitutivo;
- b) Comprovação de regularidade do Exercício da Atividade contábil;
- c) Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
- d) Comprovação de Capacidade Técnica;

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de serviços Jurídicos.

5.MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Os serviços serão realizados de forma híbrida, on-line e presencial, o ultimo sempre que solicitado, necessitando de boas condições de navegação de internet e tráfego de dados.

5.2 As despesas com transporte, hospedagem e alimentação são de responsabilidade da contratante, quando for necessário que o contratado se locomova para solução das questões pertinentes ao objeto do contrato.

5.3 A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

5.4 Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.

5.5. Deverá ser realizado relatórios dos atos praticados para fins de busca ao êxito processual e atestado pelo fiscal do contrato para fins de pagamento.

6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Comprovação de Notória Especialização e atuações comprovada com objetos similares ou igual.

8. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. PREÇO

8.1.1O custo valor da contratação considerará o preço praticado pelo profissional, conforme orientação do TCU, por trata-se de impossibilidade de competição

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

8.2.4As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

8.2.5As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

8.3.PRAZO DE PAGAMENTO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

8.3.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.3No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

8.3.4A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

8.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

8.4.4A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.5Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.6Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.7Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.8Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência..



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar o serviço somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.

10.1.1.1. Efetuar a entrega de relatório mensalmente, e executar os serviços conforme prazos determinados ou convencionados entre as partes, sendo essa última opção reduzido a termo e assinado entre as partes, se assim for necessário.

10.1.1.2. O Prestador de serviço deverá responsabilizar-se pelo seu material de trabalho, tais como: computador, doutrinas, leis para consulta, e demais pertinentes a execução do serviço.

10.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.2A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.11A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.12As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Sec. Mun. De Educação:

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.361.1005.2.062.3.3.90.35.00 – Func. Da Sec. Mun. De Educação, serviço de consultoria

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Sec. Mun. De Educação

13.2 Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

03 de Janeiro de 2024, Placas – Pará.

Leticia Cardoso Santos Machado

Leticia Cardoso Santos Machado
Mat. Nº151673-6